



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATA Nº 165/2019

R\$ 157.918,10

ATA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 67.729.178/0004-91, com endereço na Rua Praça Emílio Marconato nº 1000, Distrito Industrial no Município Jaguariúna - SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representado neste ato e configurando como preposto o senhor Henrique dos Santos Pedrozo, portador da carteira de identidade nº 5818820 SSP/SP, CPF nº 334.712.318-20, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **fornecer medicamentos injetáveis, soros e reagentes de uso hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde de Buri – SP**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2019** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme quantidades abaixo:

Item	Cd. Produto	Descrição	Unid.	Quantidade	VI. Unitário	Total
0002	08.098.16395	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML	AMP	700,0000	R\$ 0,9900	693,00
0005	08.098.11117	TRAMADOL 50 MG/ML - 2ML	AMP	3.000,0000	R\$ 0,7740	2.322,00
0009	08.098.17302	FENOBARBITAL SODICO 200mg/2ml	AMP	400,0000	R\$ 1,7800	712,00
0011	08.098.16399	HALOPERIDOL 5MG/ML - 1ML	AMP	600,0000	R\$ 1,0500	630,00
0020	08.098.17168	ALBUMINA 20% - 50 ML	AMP	10,0000	R\$ 133,0000	1.330,00
0022	08.098.10582	AMICACINA 250MG/ML	AMP	300,0000	R\$ 1,6570	497,10
0024	08.017.03747	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 INJ.	AMP	1.000,0000	R\$ 7,9190	7.919,00
0028	08.017.16448	BROMOPRIDA SOL 5MG/ML AMP 2ML	AMP	5.000,0000	R\$ 1,2500	6.250,00
0039	08.098.12783	CLORETO DE SODIO 0,9% - 10ML	AMP	8.000,0000	R\$ 0,1550	1.240,00
0042	08.098.10262	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML - 1ML	AMP	400,0000	R\$ 1,1400	456,00
0047	08.098.17322	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/-2 ML	AMP	8.000,0000	R\$ 1,8000	14.400,00
0048	08.098.17247	CLORIDRATO DE RANITIDINA	FR	5.000,0000	R\$ 0,4500	2.250,00
0050	08.098.07543	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	9.000,0000	R\$ 0,7500	6.750,00
0051	08.098.10479	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - 2ML	AMP	700,0000	R\$ 1,4100	987,00
0056	08.098.16413	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML	AMP	12.000,0000	R\$ 0,4450	5.340,00
0058	08.098.16458	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA-INJETAVEL	AMP	600,0000	R\$ 5,9000	3.540,00
0060	26.086.11411	ENOXAPARINA 100MG/ML - 0,4ML	SERIN	500,0000	R\$ 15,9900	7.995,00
0061	08.016.10991	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMP	1.000,0000	R\$ 1,8500	1.850,00
0066	08.098.12785	GENTAMICINA 80MG - 40MG/ML - 2,0 ML	AMP	800,0000	R\$ 0,7400	592,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

0070	08.098.07227	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25 ML- SUBCUTANEA	AMP	2.000,0000	R\$	4,3380	8.676,00
0072	08.017.16602	ALGINATO DE CALCIO+ALGINATO DE SODIO	BISNA	400,0000	R\$	18,8900	7.556,00
0073	08.098.10586	LIDOCAINA 10% - 50 ML- SPRAY	FR	150,0000	R\$	63,9000	9.585,00
0074	08.098.10469	MALEATO DE METILERGOMETRINA - 0,2MG/ML - 1ML	AMP	300,0000	R\$	1,6000	480,00
0085	26.086.10246	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	6.000,0000	R\$	2,2900	13.740,00
0086	26.086.10245	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG	FR	9.000,0000	R\$	4,8000	43.200,00
0087	08.098.17169	SUCCINATO DE METOPOLOL 1MG/ML - 5ML	AMP	150,0000	R\$	23,6800	3.552,00
0100	08.098.17328	CLOREXEDINA DEGERMANTE 1L- FRASCO	FR	480,0000	R\$	11,2000	5.376,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)

2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos de forma parcelada, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega será de até **5 (cinco dias) úteis improrrogáveis**, contados a partir do recebimento do pedido de compra, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.1.1 - Local de entrega: Almoxarifado da farmácia Municipal, Rua Carlos Howard nº 372, no horário compreendido entre às 09:00 às 17:00 h.

2.1.2 - Os materiais fornecidos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme normas legais em vigor.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

2.6. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. A Administração rejeitará o produto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 157.918,10 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e dezoito reais e dez centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, até o fornecimento total dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Buri será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)

5.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas, pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)

7.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

8.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

8.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

8.1.3. Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

8.1.4. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

8.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

8.1.6. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.1.7. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.8. Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

8.1.8. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

8.1.10. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

9.1.2 - Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.4 - Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.1.5 - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.7 - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

9.1.8 - Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:

- a) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

12.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

13.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

14.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO DA ATA)

16.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. Iveline Cariati Ferrera Netto – Secretária da Saúde juntamente com a Farmacêutica Técnica Responsável a Sra. Ariadini da Silva Paglioto da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, às quais competirão velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

17.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

19.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

19.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

20.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

20.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

20.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

20.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

20.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

20.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 12 de setembro de 2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 165/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INJETAVEIS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 12 de setembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO

Cargo: PROCURADOR

CPF: 439.745.768-94 RG: 41.537.237-9

Data de Nascimento: 09/10/1993

Endereço residencial completo: RUA 15, Nº 2138 – JARDIM SÃO PAULO – RIO CLARO SP

E-mail institucional: vendas@rioclarense.com.br

E-mail pessoal: henrique.pedrozo@rioclarense.com.br

Telefone(s): 19 9 98271827

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ATA Nº 165/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INJETAVEIS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 12 de setembro 2019

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ Nº: 67.729.178/0004-91

ATA Nº (DE ORIGEM): 165/2019

DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INJETAVEIS

VALOR (R\$): 157.918,10

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 12 de setembro de 2019.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br
PREFEITO MUNICIPAL